Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

DSPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS NOTURNAS, ESTÁDIOS E BARES ONDE OCORRAM SHOWS OU APRESENTAÇÃO DE MÚSICAS AO VIVO, NA DIVULGAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS, ATRAVÉS DE TELÕES, IMAGENS E ÁUDIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete DECRETA,

Art. 1º – Ficam obrigadas as casas noturnas, estádios e bares onde ocorram shows ou eventos com aglomeração mínima de cinquenta pessoas a realizarem a divulgação das saídas de emergência bem como o plano de evacuação do estabelecimento em caso de emergência.

Art. 2º – A divulgação das saídas de emergência tratada no Art. 1º deve,obrigatoriamente, ser apresentada por meio de telões, contendo áudio e tradução para pessoas com deficiências auditivas.

Art. 3º – Os estabelecimentos que trata o Art. 1º devem instalar, em local de fácil visualização, placas indicando as saídas, saídas de emergência, extintores e portas antipânico.

Art. 4º – Nos eventos cujo estabelecimento seja o estádio, deverá ser exibido o plano de evacuação no início do evento.

Art. 5º – Casas noturnas e bares devem, obrigatoriamente, exibir o plano de evacuação duas vezes, sendo a primeira trinta minutos após a abertura do estabelecimento e a segunda no momento em que houver maior aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

Art. 6º – O não cumprimento de qualquer artigo previsto nesta lei fica o estabelecimento sujeito a pena de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser graduada pelo órgão competente fiscalizador.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposta nasce do anseio da sociedade e tem como objetivo prevenir o pânico que porventura possa ocorrer em situações adversas daquelas em que os estabelecimentos se propõem a oferecer aos seus clientes e frequentadores dos eventos realizados em estádios, bares e casas noturnas.

A tragédia ocorrida em Santa Maria nos obriga a apresentar a aprovar uma legislação específica em relação específica em relação a ambientes de aglomeração, com intuito de proteção e segurança para a população que está abalada com os acontecimentos recentes na boate Kiss.

Com a medida de orientar os frequentadores dos estabelecimentos, teremos a oportunidade de evitar tragédias como a ocorrida em Santa Maria, trazendo uma maior segurança, tranquilidade e principalmente a orientação aos frequentadores de como agir em situações adversas.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

PROJETO DE LEI 60/2013

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS NOTURNAS, ESTÁDIOS E BARES ONDE OCORRAM SHOWS OU APRESENTAÇÃO DE MUSICAS AO VIVO, NA DIVULGAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS, ATRAVÉS DE TELÕES, IMAGENS E ÁUDIO."

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Mar-2013-16:53-006607-1/2

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete DECRETA:

Art. 1°. Ficam obrigadas as casas noturnas, estádios e bares onde ocorram shows ou eventos com aglomeração mínima de cinqüenta pessoas a realizarem a divulgação das saídas de emergência bem como o plano de evacuação do estabelecimento em caso de emergência.

Art. 2°. A divulgação das saídas de emergência tratada no Art. 1° deve, obrigatoriamente, ser apresenta por meios de telões, contendo áudio e tradução para pessoas com deficiências auditivas.

Art. 3° Os estabelecimentos que trata o Art. 1° devem instalar, em local de fácil visualização, placas indicando as saídas, saídas de emergência, extintores e portas antipânico.

Art. 4°. Nos eventos cujo estabelecimento seja o estádio, deverá ser exibido o plano de evacuação no início do evento.

Art. 5°. Casas noturnas e bares devem, obrigatoriamente, exibir o plano de evacuação duas vezes, sendo à primeira trinta minutos após a abertura do estabelecimento e a segunda no momento em que houver a maior aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

Art. 6°. O não cumprimento de qualquer artigo previsto nesta lei fica o estabelecimento sujeito a pena de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser graduada pelo órgão competente fiscalizador.

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

A presente proposta nasce do anseio da sociedade e tem como objetivo prevenir o pânico que porventura possa ocorrer em situações adversas daquelas em que os estabelecimentos se propõem a oferecer aos seus clientes e freqüentadores dos eventos realizados em estádios, bares e casas noturnas.

A tragédia ocorrida em Santa Maria nos obriga a apresentar e aprovar uma legislação específica em relação à ambientes de aglomeração, com intuito de proteção e segurança para a população que está abalada com os acontecimentos recentes na boate Kiss.

Com a medida de orientar os freqüentadores dos estabelecimentos, teremos a oportunidade de evitar tragédias como a ocorrida em Santa Maria, trazendo uma maior segurança, tranqüilidade e principalmente a orientação aos freqüentadores de como agir em situações adversas.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE MARÇO DE 2013.

P/ VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 086/2013

Projeto de Lei nº 060/2013

De autoria dos Vereadores Benito Nicolau Laporte, João Paulo Fernandes Resende e Carlos Magno Rodrigues, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas noturnas, estádios e bares onde ocorram shows ou apresentação de músicas ao vivo, na divulgação das saídas de emergência, através de telões, imagens e áudio.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo versa sobre tema que tangencia questões atinentes à segurança, à liberdade no exercício de atividade econômica e ao meio ambiente, uma vez que a proposição determina que as casas noturnas, estádios e bares onde ocorram shows ou apresentação de músicas ao vivo, divulguem as saídas de emergência, através de telões, imagens e áudio.

Do ponto de vista formal, pode-se dizer que não há óbice quanto à competência municipal para tratar da matéria constante do Projeto de Lei ora em análise, tendo em vista que o artigo 30 da Constituição da República foi claro ao atribuir ao Município as competências para legislar sobre assuntos de interesse local e também para suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

Procuradoria do Legislativo

Em relação à iniciativa, a matéria não se encontra inserida dentre aquelas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual não há vícios de iniciativa.

A autoridade que o Poder Público possui para fazer imposições às atividades privadas decorre do seu poder de polícia administrativa. Este é definido como a *"a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade público ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos"*. (CTN, Lei 5.172/66, art. 78).

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "m", do Regimento Interno).

Fls. 08

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE ABRIL DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

COMUNICADO

EXPEDIENTE

09 MAIO 2013

Considerando que o prazo para a Comissão de Legislação e Justiça exarar parecer ao Projeto de Lei nº 060/2013, encerrou-se no dia 08 de maio de 2013;

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; nomeio o Vereador Gildo Dutra Pinto para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 060/2013, lembrando ao mesmo que o prazo para parecer é de 06 (seis) dias improrrogáveis.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2013

EXPEDIENTE
06/06/13
Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Mai-2013-18:03-009261-1/2

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Benito Nicolau Laporte, João Paulo Fernandes Resende e Carlos Magno Rodrigues, o projeto em epígrafe, ***"dispõe sobre a obrigatoriedade das casas noturnas, estádios e bares onde ocorram shows ou apresentação de músicas ao vivo, na divulgação das saídas de emergências, através de telões, imagens e áudio"***.

A presente proposição vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do art. 89, I, "a" e "b" do Regimento desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição busca a prevenção de situações de pânico que possam ocorrer em locais de aglomeração, obrigando a divulgação das saídas, saídas de emergências, bem como o plano de evacuação em locais aonde ocorra a concentração mínima de 50 pessoas.

Como justificativa do projeto, os autores manifestam a intenção em prevenir situações de pânico como o ocorrido na cidade gaúcha de Santa Maria, uma vez que, com a medida aqui proposta, haverá orientação dos freqüentadores dos estabelecimentos de como agir em situações de adversas, trazendo maior segurança e tranqüilidade.

No que concerne à competência, a proposta em questão se afigura aparada pela Carta Magna, em seu art. 30, I, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

O presente projeto não apresenta nenhum vício de iniciativa, estando prevista no art, 58 da Lei Orgânica Municipal, além de não sendo matéria inserta dentre àquelas privativas do Chefe do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, não havendo óbice de qualquer natureza para a sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 060/2013

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Jun-2013-19:25-007551-1/2

EXPEDIENTE
25/06/13
Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

Atendendo ao disposto no art. 89, VI do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei nº: 060/2013, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas noturnas, estádios e bares onde ocorram shows ou apresentação de músicas ao vivo, na divulgação das saídas de emergências, através de telões, imagens e áudio"*** de autoria dos vereadores Benito Nicolau Laporte, João Paulo Fernandes Resende e Carlos Magno Rodrigues, vem a esta Comissão para a emissão de parecer.

Às f. 06/08, o parecer da Procuradoria do Legislativo, concluiu que a presente proposta se afigura revestida das condições de legalidade e de constitucionalidade.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão do respectivo parecer. Entretanto, observando-se o comunicado exarado pelo Presidente da Câmara, em anexo, o prazo desta Comissão encerrou-se no dia 08 de maio de 2013, motivo pelo qual foi nomeado o vereador Gildo Dutra Pinto como Relator Especial, nos termos do §3º, do art. 107, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o objetivo de salvaguardar os direitos fundamentais à vida, ao lazer, à segurança e em via de conseqüência à própria saúde, conforme preconizam o *caput* e o §1º do art. 5º, o art. 6º e o art. 196, todos da CRFB/88, o projeto em epígrafe, mostra-se de relevante interesse e utilidade pública, na medida em que estabelece a obrigatoriedade de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

divulgação das saídas de emergência nestes ambientes de maior aglomeração de pessoas, para evitar a ocorrência de situações adversas como acidentes, pânicos ou outras tragédias, da forma como infelizmente aconteceu na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Neste sentido, por ser a saída de emergência uma saída especial que permite o rápido deslocamento das pessoas, é dever do Poder Público e dos inúmeros empresários garantir, mediante ações conjuntas, as inarredáveis condições de segurança voltadas para o fácil escoamento de seus ocupantes, para a devida divulgação das informações e para a adoção de sistemas de sinalização e iluminação em benefício da integridade dos mesmos.

E sendo assim, esta Comissão é de parecer favorável à tramitação da proposição em análise, posto encontrar respaldo tanto na ordem constitucional dos direitos fundamentais, como na dos direitos sociais e dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação, devendo o respectivo projeto de lei ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Aos Senhores Vereadores membros efetivos e suplentes da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor:

A Comissão supra, por este instrumento, convoca o vereador suplente José Ricardo Sírio, para compor esta Comissão para a apreciação do projeto de lei nº:060/2013, então de autoria de seu membro efetivo, Vereador Carlos Magno Rodrigues.

Por fim, como indicativo de ciência da comunicação realizada, segue o mesmo com a aposição das respectivas assinaturas.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Vereador Gildo Dutra Pinto

Vereador José Ricardo Sírio

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 060/2013

Segue parecer em 02 laudas.

EXPEDIENTE
28/06/13
Presidente

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Benito Nicolau Laporte, João Paulo Fernandes Resende e Carlos Magno Rodrigues, o projeto em epígrafe *Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas noturnas, estádios e bares onde ocorram shows ou apresentação de músicas ao vivo, na divulgação das saídas de emergências, através de telões, imagens e áudio.*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida de Legalidade e Constitucionalidade. (fls. 06/08)

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão. (fls.10/11)

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe destacar que a presente proposição é louvável do ponto de vista que visa prevenir eventuais e futuras situações de pânico que possam vir a ocorrerem em casas noturnas, estádios e bares, obrigando a divulgação das saídas de emergências, bem como plano de evacuação.

Verifica-se que a presente proposição tem como objetivo orientar frequentadores dos estabelecimentos mencionados no "caput" do art.1° de como agirem

-21-Jun-2013-10:10-009642-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 16

em situações adversas, evitando-se assim, tragédias como recentemente ocorrida na cidade gaúcha de Santa Maria, onde dezenas de jovens perderam suas vidas.

Ademais, os serviços prestados em geral, ainda que não sejam pela administração pública, mas aqueles que alcançarão boa parcela da população, como nos casos de casas noturnas, estádios e bares, devem sempre estar em conformidade com o Princípio da Eficiência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, pugna-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 060 /2013.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -20-Jun-2013-18:12-009638-1

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060/2013, de autoria dos vereadores Benito Nicolau Laporte, João Paulo Fernandes Resende e Carlos Magno Rodrigues o anexo Projeto de lei ***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS NOTURNAS, ESTÁDIOS E BARES ONDE OCORRAM SHOWS OU APRESENTAÇÃO DE MÚSICAS AO VIVO, NA DIVULGAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ATRAVÉS DE TELÕES, IMAGENS E ÁUDIO,*** vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, estabelecer obrigações as casas noturnas, estádios e bares onde shows ou eventos com aglomeração mínima de cinqüenta pessoas a realizarem a divulgação das saídas de emergência bem como o plano de evacuação do estabelecimento em caso de emergência. A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O projeto de lei não altera a despesa do Município, nem acarreta responsabilidade ao erário municipal, pois as condições impostas apenas criam uma sanção administrativa para alguns estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei. O art. 7º da presente proposição, prevê que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, o projeto de lei esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG – Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 060 /2013.

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de Maio de 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

EXPEDIENTE

02 JUL. 2013

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, requerem de V.Exa., ouvida a Casa, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 060/2013, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas noturnas, estádios e bares onde ocorram shows ou apresentação de músicas ao vivo, na divulgação das saídas de emergência, através de telões, imagens e áudio"***.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Jun-2013-20:00-009681-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3763-8100 – Fax (0**31) 3763-5732